



LEI Nº 0186 - A

"Estabelece requisitos para declaração de utilidade pública e dá outras providências"

SIDNEI LUIZ ROSSO, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no território do Município, com o fim exclusivo de servir, desinteressadamente, à coletividade, serão declaradas de utilidade pública, mediante Decreto do Executivo, desde que provados os seguintes requisitos:

I - que tenham personalidade jurídica, comprovada por Certidão do Cartório do Registro Especial;

II - que estejam em efetivo funcionamento, ininterrupto, por mais de 02 (dois) anos, comprovados por documento hábil;

III - que os cargos de sua Diretoria não sejam remunerados;

IV - que possuam Conselho Fiscal ou outro órgão equivalente;

V - que estejam devidamente inscritas no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/MF);

VI - que sirvam desinteressadamente à coletividade, comprovando tal fato mediante a apresentação de relação circunstanciada dos serviços prestados à comunidade, durante 02 (dois) anos ininterruptos, ou quaisquer outros meios de prova, fornecidos por autoridades federais, estaduais ou municipais.

Parágrafo Único - A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos enumerados neste artigo importará no arquivamento do pedido.

Art. 2º - O Município manterá rigoroso controle sobre as entidades declaradas de utilidade pública, com o arquivamento de todos os dados fundamentais.

Art. 3º - As entidades declaradas de utilidade pública, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado perante a autoridade competente, ficam obrigadas a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

I - apresentar, até o dia 30 de dezembro de cada ano, à Secretaria Municipal de Administração, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no exercício anterior;

II - renovar, a cada 02 (dois) anos, a prova de que os cargos de Diretoria não são remunerados; e

III - comunicar, de imediato, a ocorrência de qualquer modificação em seu estatuto social.

Art. 4º - Será revogado o ato declaratório de utilidade pública da entidade que:

I - deixar de apresentar o relatório a que se refere o inciso I do artigo anterior;

II - desviar-se dos seus fins;

III - exercer, na prática, comprovadamente, atividades diversas das previstas no seu estatuto;

IV - retribuir, por qualquer forma, os membros de sua Diretoria, ou conceder lucro, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 5º - A revogação do título de utilidade pública será feita em processo instaurado **ex-officio** pelo Secretário Municipal de Administração ou mediante representação documentada.

§ 1º - O pedido de reconsideração do ato revogatório de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

§ 2º - A revogação do título de utilidade pública será feita através de Decreto do Executivo.

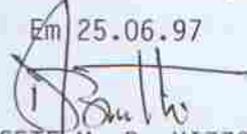
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 1997.


SIDNEI LUIZ ROSSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

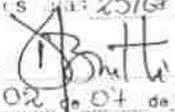
Em 25.06.97


DELISETE M. B. VIZZOTTO

Secretária Mun. Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

Certifico para os devidos fins que a presente Lei esteve afixada no lugar próprio no prédio desta Prefeitura em 25/6/97

de julho de 1997 
DELISETE VIZZOTTO - Em 02 de 07 de 1997
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO